

DIREITO À LOCOMOÇÃO E À ACESSIBILIDADE: APLICAÇÃO DAS LEIS NO PLANEJAMENTO DE AMBIENTES

Ana Paula Assis Reis¹, Débora Pereira de Moraes², Mariana Marciano Simões da Costa³, Thiago Paiva Alves Gripp⁴, Viviane Aparecida Ferreira⁵, Thaysa Kassis de Faria Alvim⁶, Fernanda Franklin Seixas Arakaki⁷, Andréia Almeida Mendes⁸.

¹ Bacharelanda em Direito pela FACIG. anareisassis@hotmail.com

² Bacharelanda em Direito pela FACIG. moraesdebora_@hotmail.com

³ Bacharelanda em Direito pela FACIG. marysimoes1996@hotmail.com

⁴ Bacharelando em Direito pela FACIG. thiagopaivaalvesgripp@gmail.com

⁵ Bacharelanda em Direito pela FACIG. viviferreira2015@outlook.com

⁶Mestranda em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local pela EMESCAM; professora da FACIG, thaysaalvim@yahoo.com.br;;

⁷ Doutoranda pelo PPGJA na UFF-RJ , professora da FACIG, fernandafranklin@gmail.com;

⁸Doutora e Mestre em Linguística pela UFMG, professora da FACIG, andreialetras@yahoo.com.br

Resumo- O presente artigo trata das pessoas com deficiência, suas conquistas ao longo dos anos e as leis que asseguram seus direitos. Foi produzido a partir de um projeto de extensão, através do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ). Apoia-se nas normas e leis vigentes, mais especificamente à norma 9050 da ABNT, segundo a qual, ao aplicar o pactuado, deve haver a garantia à acessibilidade às pessoas com deficiência física, possibilitando, dessa forma, a aplicabilidade do direito de ir e vir, independente de sua limitação, sem qualquer barreira. Destarte, é possível observar que há anos existem leis que pactuam sobre as medidas correlatas a se atender as necessidades das pessoas com deficiência, seja ela transitória ou permanente. Contudo, é realidade ainda, infelizmente, a falta de conhecimento e aplicação do disposto. Ante à problemática, cabe ao profissional do âmbito jurídico atentar-se ao direito violado. Como metodologia buscou-se orientar estudantes da área de engenharia civil, visto que serão os profissionais adequados à aplicação dos parâmetros abarcados pelas leis e princípios, que atenderá a todas as pessoas. Ao final, procura-se conscientizar a todos sobre a aplicação dessa lei em todos os projetos, atendendo a todos sem discrepância ou barreiras.

Palavras-chave: Pessoa com deficiência; Acessibilidade; Ambiente adaptado; Norma 9050 ABNT; Desenho Universal.

Área do Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas.

1 INTRODUÇÃO

Ao se tratar de projeto de extensão, este é o principal instrumento que permite que acadêmicos compartilhem à comunidade o conhecimento adquirido por meio do ensino e da pesquisa, de forma a interagir e transformar a realidade social. Tendo por objetivo promover o desenvolvimento social, a garantia dos valores democráticos de igualdade de direitos, respeito à pessoa e inclusão social, este tomou por base as dificuldades encontradas cotidianamente por pessoas com deficiência física em suas residências.

Através do diálogo e apresentação da lei aos acadêmicos da área de engenharia civil, busca-se, com o presente projeto, que, ao apresentar-lhes leis e reforçar o pactuado pela norma 9050 da ABNT, estes se atentarem a realizar projetos arquitetônicos para atender pessoas com deficiência, independente de sua efetiva utilização, pondo fim às formas de obstáculos encontrados por estes, fomentando a inclusão de todos os indivíduos. Este, sendo resultado de um projeto de extensão do Núcleo de Práticas Jurídicas, foi realizado em dois semestres e tem por alvo acadêmicos de engenharia civil.

Tomando por base a população brasileira, é nítido que a parcela em grande escala de pessoas com deficiências possui diferentes graus e tipos que precisam da acessibilidade, por exemplo, como forma de exercer seu direito de ir e vir. (BRASIL, 1988, *on-line*)

No que tange à deficiência física, que é a principal abordada neste projeto, observa-se a implantação de diversas políticas públicas para implementação de rampas de acesso, pisos antiderrapantes e outras formas de facilitar o deslocamento, a fim de que o cidadão com esta necessidade consiga se locomover. Seja em cadeiras de rodas, com bengala ou qualquer outro modo de facilitar suas necessidades individuais (CAMBIAGHI, 2007, *on-line*).

Entretanto, mesmo com a presença de leis e portarias que regulam as medidas necessárias para que esta finalidade seja alcançada, a população, tanto de leigos como de profissionais das áreas pertinentes, carecem de estímulos sociais para que de fato sejam atendidos requisitos de acessibilidade. O senso comum só se atém às ausências de edificações e espaços com mobiliários adequados, quando algum membro de sua família realmente dependa de tal.

Infelizmente, muitos projetos de casas ou apartamentos não tem suas medidas de portas, banheiros e outros locais de forma que um cadeirante possa mover-se facilmente.

Aliás, somente é feito um projeto supervisionado por um profissional da área da construção civil, caso o morador já tenha a deficiência, ao invés de haver o planejamento antecipado para adaptar e tornar acessível o ambiente à qualquer pessoa, deficiente ou não. É um ângulo de visão equivocado, porquanto todos os lugares deveriam propiciar o livre acesso de cadeirantes e deficientes físicos de qualquer escala. (CARVALHO E CASTRO, 2013, *on-line*).

Quando ocorre deficiência superveniente, a solução encontrada é a adaptação ou reconstrução do local. Contudo, é mister o reconhecimento da imprescindibilidade da acessibilidade como forma de igualar todos os seres da coletividade, no que diz respeito a movimentarem-se pelos locais e ambientes no ato do projeto de construção do espaço. (LOPES, 2007, *on-line*).

O presente artigo tem por objetivo modificar a didática apresentada pelo curso de engenharia civil através de um debate com os alunos e propor a estes o desenvolvimento de um projeto devidamente adaptado de residência, fazendo com que não seja por iniciativa do particular a escolha de adaptar o espaço físico, mas sim do profissional de construção civil. Sendo ímpar que os operadores do direito interfiram na esfera da construção civil para orientar os profissionais e formandos sobre a necessidade de se atentarem as leis, sendo, deste modo, conscientizados da realização de obras de amplo acesso a qualquer pessoa, cumpram os requisitos de inclusão e acessibilidade, nos moldes trazidos pela ABNT NBR 9050, efetivando o direito de locomoção em qualquer ambiente, mas trazendo a consciência social de que todos possuem o direito de livre acesso. Finda esta parte inicial, busca-se a demonstração de forma prática do que é pautado em lei para a construção civil através de um desenho residencial, feito por acadêmicos em engenharia.

2 METODOLOGIA

Quanto à metodologia, trata-se de um artigo que buscou relatar a experiência vivida pelos alunos participantes durante o projeto de extensão sob acessibilidade; assim, procurou-se realizar o projeto de forma a agregar conhecimento e criar consciência à comunidade, tendo por foco especial graduandos em Engenharia Civil, alertando-os de que pessoas com deficiência são indivíduos com direitos e deveres da mesma forma que os outros. Foi produzido um material de estudo, baseado nas normas acerca do contexto, para ser distribuído aos formandos com as inovações trazidas pela norma 13.146 de 2015 e as já existentes na norma 9050 da ABNT, instruindo assim os alunos para que, ao realizarem um projeto de residência, devem se atentar às peculiaridades que diminuirão algumas das barreiras encontradas por pessoas com deficiência. Além do material produzido, o grupo se reuniu para desenvolver o trabalho e fazer a entrega da documentação necessária e correlata a sua elaboração. Foram realizadas reuniões com os graduandos em Direito responsáveis pelo presente projeto, para aprimorar o estudo e filtrar as ideias produzidas, tornando-as claras e pertinentes ao tema. Ademais, foram apresentadas para a coordenadora do curso de Engenharia Civil da FACIG, as propostas do projeto, sendo o projeto por ela aprovado para ser apresentado aos alunos. Encontra-se em fase de espera, aguardando a data apropriada para a realização da apresentação junto aos alunos por meio de método audiovisual, utilizando-se da apresentação de *slides* acerca do tema, abrindo espaço para debate com os alunos espectadores e participantes da palestra. Ao final, será proposto que tais acadêmicos possam trazer sugestões que demonstrem, na prática, o que lhes foi passado, alcançando e enriquecendo, assim, o propósito deste, e principalmente, ampliando o conhecimento de leis e asseverando a importância dos direitos constitucionais, modificando a forma de pensar de outros indivíduos para que, a longo prazo, possa ser erradicado os preconceitos que alcançam as pessoas com deficiência, principalmente em seus lares.

3 CONCEITO DE DEFICIÊNCIA

No que concerne à acessibilidade, automaticamente atenta-se às várias formas de acesso de pessoas com dificuldade de locomoção, mas, neste sentido, cumpre pontuar sobre o conceito de deficiência (GUGEL, 2007, *on-line*)

Inicialmente, consideremos a definição trazida pela lei 13.146 de 2015, em seu artigo 2º, que diz:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (PLANALTO, 2015, *on-line*)

Tal mudança adveio a partir da Convenção dos Direitos da Pessoa com deficiência, proclamada pela ONU, em 2006. Antes disso, as leis até então existentes, taxavam as pessoas com deficiência como incapazes, pessoas portadoras de deficiência, deficiente etc. Entretanto, visto que algo que se porta é de caráter temporário e, na maioria das vezes, a deficiência é permanente e a utilização isolada da palavra ressalta apenas uma das características da pessoa que compõe o indivíduo, ao contrário, o termo “pessoa com deficiência” demonstra uma forma mais humanizada ao ressaltar a pessoa antes de sua deficiência, valorizando-a independente de suas condições físicas, sensoriais ou intelectuais. (BUBLITZ, 2012, n.p.)

Cabe também ressaltar, que a norma 9050 da ABNT (1994) trata o que é deficiência:

Deficiência: Redução, limitação ou inexistência das condições de percepção das características do ambiente ou de mobilidade e de utilização de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos, em caráter temporário ou permanente. (ABNT, 1994, *on-line*)

Observado isso, ao se fazer a conceituação de deficiência, entende-se que, ao se analisar o indivíduo independente de sua condição, garante-se seu direito à dignidade, tratando-o com respeito e quebrando todo tipo de paradigma ou preconceito, enxergando-o como ser humano com direitos e qualidades. (BUBLITZ, 2012, *on-line*)

4 DA ACESSIBILIDADE E ADEQUAÇÃO

A locomoção das pessoas com mobilidade reduzida em nossas cidades é um verdadeiro desafio, visto o acesso ao transporte público, comércios e ruas é ainda precário. A adaptação é necessária, como rampas, pisos táteis, barras de metais nas entradas de prédios, avisos sonoros nos semáforos, calçadas e ruas em perfeito estado, elevadores nos ônibus, entre outros. (FIGUEIREDO, 2000, *on-line*).

A norma 9050 é uma das principais que definem o que é acessibilidade, acessível e adequado. Neste sentido, entende-se que:

Acessibilidade: Possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos.

Acessível: Espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento que possa ser alcançado, acionado, utilizado e vivenciado por qualquer pessoa, inclusive aquelas com mobilidade reduzida. O termo acessível implica tanto acessibilidade física como de comunicação. (ABNT NBR 9050, 1994, *on-line*)

Adequado: Espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características foram originalmente planejadas para serem acessíveis. (ABNT NBR 9050, 1994, *on-line*)

São direitos fundamentais, respeitá-los é reconhecer que todos possuem o mesmo direito ao acesso dos bens da sociedade. Apesar de todas as informações disponíveis, muitos associam deficiência com incapacidade; vale salientar que nem toda deficiência gera limitações, devendo banir estes conceitos criados pela sociedade durante décadas e nos ater mais à nossa realidade. (MPF, 2017, *on-line*)

4.1 AVANÇOS ALCANÇADOS PELAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AO LONGO DOS TEMPOS

4.1.1- *Império Romano e o Cristianismo*

Ao se observar as leis Romanas na Antiguidade, nota-se que, pela falta de conhecimento, qualquer criança que nascesse com deficiência, seria considerada uma aberração da natureza. Os pais tinham o direito de afogar as crianças que nasciam com deformidades ou apresentassem algum problema, entretanto, muitas vezes, por ter pena da criança, não tinham coragem, deixando-as em cestos nas margens dos rios ou em lugares sagrados, e as que sobrevivessem, eram forçados a pedir esmolas em benefício de outras pessoas (GARCIA, 2011, *on-line*)

Já com relação às guerras, milhares de soldados, isto quando sobreviviam, voltavam para suas cidades com amputações, na qual se iniciou, um sistema de atendimento hospitalar com diversas carências. Entretanto, a sociedade não estava preparada para receber estas pessoas. Mesmo tendo batalhado para que a cidade se expandisse, ou que tivessem alimentos graças aos guerreiros que se sacrificaram ou que renunciaram à membros de seus corpos, estes eram considerados inúteis ou que tudo foi consequência do pecado cometido, não sendo, desta forma, bem-vindos nas casas ou comércio, sendo obrigados a pedir esmolas e viver pelas ruas. (GARCIA, 2011, n.p.)

Surgiu, então, o Cristianismo. Esta doutrina pregava a caridade com os necessitados e o amor ao próximo, demonstrando que, independente das limitações físicas do indivíduo, era alguém que merecia o respeito e atenção. Combate-se a prática do afogamento das crianças com algum tipo de deficiência, em especial, a motora. No entanto, os cristãos começaram a ser perseguidos, mortos ou presos, o que modificou as concepções romanas a partir de então. (GUGEL, 2007, *on-line*)

4.1.2- *A Idade Média*

A Idade Média foi um período em que a população tinha sua condição de vida e saúde precária, e enxergavam o nascimento com deficiência como um castigo divino por feitiçarias ou outros pecados. Das inúmeras crianças que nasciam com alguma deficiência, quando sobreviviam, eram separados de suas famílias, tornando-se foco de chacota e diversão para outros. (SILVA, 1987, *on-line*)

4.1.3- *As pessoas com deficiência no Brasil*

Além das dificuldades encontradas pela falta de emprego, preconceitos e dificuldade de mobilidade às pessoas com deficiência, estas ainda tinham que enfrentar a falta de direitos, nas quais não lhes eram garantidos pelas leis brasileiras, sendo consideradas incapazes. (GARCIA, 2011, *on-line*).

Ações específicas e mais contundentes aparecem na Emenda Constitucional nº 12 de 1978, como a melhoria de sua condição social e econômica, mediante “educação especial e gratuita; assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País; proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários; e possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos. A Carta Magna, conhecida por sua essência garantista, abre um novo viés para a inclusão. Inúmeras leis e emendas constitucionais são promulgadas, visando assegurar o respeito e acabar com qualquer tipo de preconceito, como por exemplo, a Lei 13.146 de 2015, o *Estatuto da Pessoa com Deficiência*, que conceitua e instaura a expressão “pessoa com deficiência”:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2015, *on-line*)

Em suma, a sociedade em geral vem se modificando ao longo dos anos e mudando sua forma de pensar. A Constituição foi o primeiro passo para que a dignidade da pessoa humana das pessoas com deficiência fosse garantida; a tendência é que novas leis venham para erradicar o preconceito. Ao se aplicar o princípio da equidade à realidade destes indivíduos, além de modificar a forma de tratamento de uns com os outros, ainda deixará claro que, “todos são iguais perante a lei”,

sujeitos de direitos e deveres, independentemente de suas diferenças ou limitações.

4.2 DO DESENHO UNIVERSAL E SEUS PRINCÍPIOS

Criado após a Revolução Industrial, o desenho universal é um projeto que visa transformar e democratizar a vida das pessoas aspectos amplos, como para denominar os espaços construídos que podem ser utilizados pelo maior número de pessoas. Cambiaghi, diz que:

O conceito desenho universal emergiu como consequência das reivindicações de dois segmentos sociais diversos: dos movimentos de pessoas com deficiência, que sentiam necessidades colocadas à margem por profissionais das áreas de construção e arquitetura, e da iniciativa de alguns arquitetos, urbanistas e designer, que pretendiam uma maior democratização dos valores e uma visão mais ampla na concepção dos projetos. (CAMBIAGHI, 2007, on-line).

O principal aspecto do desenvolvimento deste conceito está fundamentado no binômio: necessidades reais versus massificação dos ambientes. Constrói-se residências padronizadas, preestabelecidas, mas não se analisa os critérios pessoais da pessoa que residirá naquele ambiente. Até os dias atuais, casas adaptadas para receber pessoas com necessidades especiais somente são construídas quando realmente tem-se um indivíduo portador com alguma limitação. Aliás, raramente se tem o hábito de se construir, a maioria dos locais passam apenas por reformas, não analisando os paramentos específicos ou com a consciência de que, se já se tivesse construído o ambiente da forma correlata, este atenderia às necessidades de forma rápida e sem a ter sido feito pelo “jeitinho brasileiro”. O projeto universal tem por ideal a criação de produtos que são acessíveis para todas as pessoas, independentemente de suas características pessoais, idade ou habilidades.

O Desenho Universal não é uma tecnologia direcionada apenas aos que dele necessitam; é desenhado para todas as pessoas. A ideia do Desenho Universal é, justamente, evitar a necessidade de ambientes e produtos especiais para pessoas com deficiências, o que os coloca em situação preconceituosa em virtude de sua restrição, mas sim a aplicação dos seus princípios para todos. (CAMBIAHI *apud* PEPITONE, 2014, on-line)

Para sua efetivação, Cambiaghi em seu livro “Desenho Universal: métodos e técnicas para arquitetos e urbanistas”, preceitua 7 concepções e metas para alcançar o âmago do projeto: (CAMBIAHI *apud* PEPITONE, 2014, n.p.)

Quadro 1: concepções e metas para acessibilidade

DIRETRIZ	OBJETIVO	META
Equiparação nas possibilidades de uso.	Atender todos os grupos de pessoas.	- A disponibilidade dos recursos de forma igualitária para todos os usuários evitando a segregação; - Disponibilizar de forma igualitária aos usuários privacidade, segurança e proteção.
Flexibilização no uso.	Atender a toda diversidade de usuários.	- Ser acessível, facilitando a acuidade e precisão do usuário; - Adaptável ao ritmo de quem utiliza.
Uso simples e intuitivo.	O uso deve ser simplificado que não dependa de conhecimentos prévios.	- Eliminar as complexidades, valorizando as expectativas e a intuição do usuário; - Disponibilizar informações facilmente perceptíveis em uma ordem decrescente de importância.
Informação perceptível.	Comunicação eficaz para o usuário independente das condições ambientais e a capacidade sensorial do usuário.	- Usar diferentes meios de comunicação, tais como símbolos, informações sonoras, táteis, dentre outras; - Maximizar a clareza das informações essenciais, além de facilitar as instruções de uso do espaço e equipamentos.
Tolerância ao erro.	Minimização do risco e consequências de ações accidentais.	- Isolar e proteger os elementos de risco, disponibilizando alertas caso haja erros; - disponibilizar recursos que reparem as falhas de uso.
Minimização do esforço.	Uso de forma eficiente e confortável com o menor esforço.	- Possibilitar a manutenção com uma postura corporal neutra; - Necessidade de pouco esforço para operação minimizando as ações repetitivas e os esforços físicos quando os mesmos não puderem ser evitados.
Dimensionamento de espaços para acesso com a utilização de todos.	Proporcionar espaços e dimensões apropriados ao uso de todos independente do tamanho e mobilidade.	- Tornar possível a alcance visual dos ambientes e produtos aos usuários sentados ou em pé; - Ofertar acesso e utilização confortável de todos os componentes para todo o usuário independente da sua condição física.

Fonte: Cambiaghi, 2007 p. 72 – 74. Org. MELO, 2016.

Dessa forma, para se aplicar desenho universal, analisando os princípios basilares, percebe-se que este visa garantir a qualidade de vida de todas as pessoas no que diz respeito às edificações, tornando assim a acessibilidade universal e promovendo a inclusão.

4.3 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA INCLUSÃO

Quando tratamos da temática, abordando o contexto jurídico no Brasil sobre inclusão das pessoas com deficiência, é imprescindível compreender em que momento se deu a real e efetiva pactuação dos direitos de inclusão para as pessoas com deficiência no ordenamento pátrio. (DICHER, TREVISAM, 2014, *on-line*)

Após um período histórico em que houve fases de cerceamento dos direitos das pessoas com deficiência, como já aludido no tópico supra, foi se construindo aos poucos uma ideologia de inclusão normativa de direitos que respeitassem e trouxessem tais pessoas para o cerne social, observando-se suas necessidades e a necessidade de proporcionar-lhes uma vida digna socialmente, em todos os âmbitos do conceito de vida social. (DICHER, TREVISAM, 2014, *on-line*).

4.3.1- Constituição de 1988

Também chamada de Constituição cidadã, a Constituição da República Federativa do Brasil, introduz, em seu artigo 5º, o ideal e a função do Estado e da sociedade de dar tratamento igualitário a todos, sem qualquer distinção. Esta descrição trata-se do Princípio da Igualdade ou Isonomia, conceituado por Aristóteles, ainda na Grécia Antiga, como sendo o modo de tratar os indivíduos, de forma igual na medida de suas desigualdades para alcançar a justiça e a igualdade de fato que não configura apenas o que é justo, mas sim aquilo que está no conceito de equidade, do latim, Aequitas, que significa simetria. (TABORDA, 1998, *on-line*)

Ante à esses conceitos e princípios, temos, para garantir a eficácia da lei, que é formal, no plano material, a necessidade de aplicação da equidade e da preservação dos direitos dos menos favorecidos não só pelos operadores do direito, mas também pelos que possuem a legitimidade e a profissionalização em áreas que possuem normas estabelecendo ações para inclusão dos deficientes, como é o caso das áreas de construção civil. Posto isso, vejamos o que a Magna Carta estabelece no capítulo dos direitos e garantias fundamentais, no art. 5º, caput, *ipsis litteris*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (BRASIL, 1988, *on-line*).

Neste sentido, podemos acrescentar o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, aplicando-o ao tema de acessibilidade, como sendo o direito que a pessoa com deficiência possui de se locomover como qualquer cidadão por todos os ambientes sociais e ter, desse modo, preservada sua dignidade como pessoa, que consiste na forma digna e respeitável com a qual é tratado o indivíduo em qualquer lugar, independente de suas condições ou limitações físicas. (BRASIL, 1988, *on-line*).

4.3.2- Promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida

A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, trouxe à baila o direcionamento para profissionais da área de construção, urbanização e outras áreas profissionais que tenham como função construir ou reformar vias de locomoção e ambientes para convívio social de formas acessíveis, orientando sobre o conceito de acessibilidade, que o art. 2º, inciso I, assim descreve:

I - Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. (BRASIL, 2015, *on-line*).

Não só o conceito de acessibilidade é trazido por esta lei, mas também quais os modos de aplicá-la, conceituando o que são barreiras que impedem a locomoção, aponta:

II - Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação (BRASIL, 2015, on-line).

Com este direcionamento, é possível que tenhamos profissionais orientados pela legislação e prontos a impedir que hajam barreiras para deficientes. A referida Lei, no artigo 2º, trata ainda acerca do entendimento de quem é, para a lei, pessoa com deficiência:

III - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015, on-line).

Compreende-se pessoa com mobilidade reduzida, da seguinte forma:

IV - Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso (BRASIL, 2015, on-line).

Sob tal enfoque, todo e qualquer profissional que tenha a responsabilidade de observar a legislação quanto aos espaços físicos para garantia de mobilidade e acessibilidade, conforme os parâmetros legais, encontra orientações nesta lei acerca dos conceitos aduzidos, uma vez que tais textos são autoexplicativos. (BRASIL, 2015, on-line).

Podemos exemplificar o conteúdo claro dos artigos, no que concerne à orientação de urbanização e ambientes sociais, desta forma:

VI - Elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

VII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises,

bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga; (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

VIII - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social; (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

IX - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações; (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

X - Desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva. (BRASIL, 2015, *online*).

Fazendo menção à área de engenharia civil e arquitetura e urbanismo, temos nos capítulos da lei de promoção à acessibilidade inúmeras orientações e especificações acerca de urbanismo e elementos de urbanização, desenho e localização do mobiliário urbano, acessibilidade em edifícios tanto públicos quanto privados e disposições gerais acerca da temática (BRASIL, 2015, *on-line*).

Vejamos os artigos da lei nº 10.098 de 2000, que trazem tais diretrizes:

CAPÍTULO II DOS ELEMENTOS DA URBANIZAÇÃO

Art. 3º: O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º: As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 5º: O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 6º: Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

Art. 7º: Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

CAPÍTULO III

DO DESENHO E DA LOCALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 8º: Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com a máxima comodidade.

Art. 9º: Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Art. 10: Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam sejam eles utilizados pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO IV

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU DE USO COLETIVO

Art. 11: A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV - os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 12. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS DE USO PRIVADO

Art. 13: Os edifícios de uso privado em que seja obrigatória a instalação de elevadores deverão ser construídos atendendo aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

I - Percurso acessível que une as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

II - Percurso acessível que une a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;

III - cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 14: Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.

Art. 15: Caberá ao órgão federal responsável pela coordenação da política habitacional regulamentar a reserva de um percentual mínimo do total das habitações, conforme a característica da população local, para o atendimento da demanda de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO VI

DA ACESSIBILIDADE NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 16: Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

CAPÍTULO VII

DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Art. 17: O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18: O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Art. 19: Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra substituição, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento (BRASIL, 2000, *on-line*).

Amplia-se, desse modo, a inclusão das pessoas com deficiência aos espaços sociais, surgindo o direito material derivado do direito formal de acessibilidade elencado pela legislação pátria, fazendo-se consolidar o Princípio da Igualdade e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, dando a qualquer pessoa o acesso livre e digno para frequentar ambientes de lazer, educação, saúde entre outros. No que concerne aos profissionais, encontram, pautados na lei vigente, instruções para a realização e para a consecução de qualquer benfeitoria em ambientes e espaços físicos e a responsabilidade e o deleite de proporcionar vida digna e igualitária àqueles que possuem alguma limitação física cotidiana (BRASIL, 2015, *on-line*).

4.3.3- *Estatuto da pessoa com deficiência*

Com o advento das normas e da evolução do direito, observou-se a necessidade de ampliar o direito das pessoas com deficiência. Deste modo, foi instituído o estatuto das pessoas com deficiência em 06 julho de 2015, através da lei nº 13.146/15, que aborda o tema tratando acerca de diversos direitos sociais inerentes à pessoa com deficiência. Por esta feita, pode-se destacar, para exemplificar o tema abordado neste artigo, o artigo 32 do capítulo V, que versa a respeito da moradia digna para a pessoa com deficiência:

Art. 32. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

- I - reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoa com deficiência;
- II - (VETADO);

- III - em caso de edificação multifamiliar, garantia de acessibilidade nas áreas de uso comum e nas unidades habitacionais no piso térreo e de acessibilidade ou de adaptação razoável nos demais pisos;
- IV - disponibilização de equipamentos urbanos comunitários acessíveis;
- V - elaboração de especificações técnicas no projeto que permitam a instalação de elevadores. (BRASIL, 2015, *on-line*).

Constata-se, pois, no artigo supra que o Poder Público deu notoriedade a área de construção civil e habitação, fazendo menção ao modo como devem ser construídas as moradias para dar vida digna aos portadores de deficiência. O estatuto da pessoa com deficiência não traz apenas os deveres dos construtores, mas também do Poder Público em relação a habitação e moradias dignas para deficientes, postulando tal direito-dever em seu artigo 33:

Art. 33. Ao poder público compete:

- I - adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nos arts. 31 e 32 desta Lei; e
- II - divulgar, para os agentes interessados e beneficiários, a política habitacional prevista nas legislações federal, estaduais, distrital e municipais, com ênfase nos dispositivos sobre acessibilidade (BRASIL, 2015, *on-line*)

Tais preceitos legais possibilitam a aplicação das leis, de forma eficaz e devida, no cotidiano para que as pessoas com deficiência tenham habitação, moradia, lazer, saúde, entretenimento e acesso a manifestações culturais diversas, através da locomoção devida em ambientes com livre acesso e que estejam dentro dos parâmetros legais de acessibilidade quando da sua edificação ou construção, colocando a frente de cada projeto o que é estabelecido como direito dos deficientes e reconhecendo a necessidade destes em receber tratamento igualitário e digno. (BRASIL, 1988, *on-line*).

4.3.4- ABNT 9050

A Associação Brasileira de Normas Técnicas criou a norma 9050 para tratar do tema de acessibilidade para pessoas com deficiência, determinando as normas técnicas que deveriam ser seguidas pelos engenheiros e arquitetos ou profissionais que detenham a responsabilidade de edificar, planejar e construir/reformar espaços físicos de habitação e convívio social. Segundo Leandro Amaral (2015), trata-se de:

A NBR 9050 é uma norma extensa que define aspectos relacionados às condições de acessibilidade no meio urbano. Estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construções, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade (inclusão), indicando especificações que visam proporcionar à maior quantidade possível de pessoas independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade a utilização segura do ambiente ou equipamento. (AMARAL, 2015, *on-line*).

Não é apenas mais um conjunto de normas técnicas, mas sim, um salto evolutivo que é capaz de permitir ao mais variado público o acesso livre e seguro independentemente de sua condição, ou seja, ter sua mobilidade reduzida ou algum tipo de deficiência física. Significa dizer que está se buscando a passos largos a equidade e a justiça, proporcionando a todo indivíduo o tratamento igualitário já mencionado em tópicos acima e que é cláusula pétrea da nossa Magna Carta (AMARAL, 2015, *on-line*).

Através deste conteúdo rico em detalhes, engenheiros e arquitetos tornam-se os verdadeiros "heróis da acessibilidade", pois por suas mãos passam o direito daqueles que possuem limitações de locomoção e são eles os profissionais capazes de aplicar todo o contexto normativo para a eficácia das normas vigentes (AMARAL, 2015, *on-line*).

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com o presente artigo, foi possível expandir os conhecimentos, principalmente do grupo, acerca das leis sobre acessibilidade, fazendo com que não só fosse explanado para a comunidade sobre o tema. Mas também, os participantes do projeto tomasssem dimensão da complexidade do contexto social que estão inseridas as barreiras dos deficientes físicos, a problemática que impede a locomoção e a acessibilidade destas pessoas, além de compreender de modo real a necessidade de ter um espaço físico adaptado, ao que parece simples para a comunidade, mas é imprescindível para quem tem necessidades mais específicas. A partir disso, repassar aos graduandos em Engenharia Civil estes conceitos absorvidos pelos integrantes do grupo do projeto de extensão, através da palestra explicativa, abrindo margem para um debate enriquecedor e para sugestões de elaboração do projeto final de residência adaptada, servindo de modelo para futuros projetos que coloquem em prática as normas estabelecidas a fim de gerar uma engenharia inclusiva. Ademais, o presente artigo gerará um impacto positivo aos profissionais da área quando da apresentação por método audiovisual, para que surta efeitos positivos na comunidade.

6 CONCLUSÃO

Ao realizar o projeto presente, concluímos que nossa sociedade ainda tem muitas lacunas para serem supridas para que os deficientes consigam se locomover de forma acessível e livre, sem encontrar as barreiras, inclusive descritas por lei, que os impedem de exercer seu direito de ir e vir. Cabe, portanto, aos profissionais da área de construção civil, aplicar e propor que se apliquem medidas eficazes de pactuação fática das leis.

Concluímos também que os graduandos em Direito e operadores do Direito devem abarcar a temática e abraçar a causa da acessibilidade para que seja de conhecimento amplo da sociedade e dos profissionais que têm a competência de aplicar as normas respectivas, sobre a dificuldade das pessoas com deficiência e enfoque maior aos estudos compilados em lei que formam as diretrizes que norteiam os profissionais e, se estes observarem de forma adequada, podem gerar um grande avanço no futuro das sociedades, que terão as vias acessíveis, os ambientes e espaços físicos.

7 REFERÊNCIAS

AMARAL, Leandro. ABNT NBR 9050 – 2015 – **NORMA ACESSIBILIDADE GRATUITA**. Disponível em: <<https://arquitetoleandroamaral.com/abnt-nbr-9050-2015-norma-acessibilidade-gratuita/>>. Acesso em: 14 de outubro de 2018.

BLOG FREEDOM. **Pessoa com deficiência:** a evolução do termo e dos conceitos aplicados. Disponível em: <<http://blog.freedom.ind.br/pessoa-com-deficiencia-evolucao-do-termo-e-dos-conceitos-aplicados/>> Acesso em: 08 de julho de 2018.

BUBLITZ, Michele Dias. Conceito de pessoa com deficiência. Disponível em: Revista da Ajuris. Porto Alegre.

CAMBIAGHI, Silvana. **Desenho Universal:** métodos e técnicas para arquitetos e urbanistas. São Paulo: SENAC, 2007.

Câmara dos deputados. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1970-1979/emendaconstitucional-12-17-outubro-1978-366956-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 02 de setembro de 2018.

CARVALHO E CASTRO, Jary. Ir e Vir - **Acessibilidade, compromisso de cada um**. Gráfica Gibim e Editora, 2013.

DICHER, Marilu; TREVISAM, Elisaide. **A jornada histórica da pessoa com deficiência:** inclusão como exercício do direito à dignidade da pessoa humana. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=572f88dee7e2502b>>. Acesso em: 01 de setembro de 2018.

FEDERAL, Ministério Público. Disponível em: <<http://www.turminha.mpf.mp.br/>> . Acesso em: 01 de setembro de 2018.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de .**Direito de locomoção** Disponível em: <

<http://www.ruaviva.org.br/assets/direito-de-locomocao.pdf> >. Acesso em 01 de agosto de 2018.

GABRILLI, Mara. **Desenho Universal:** Um conceito para todos. Disponível em: <http://maragabrilli.com.br/wp-content/uploads/2016/01/universal_web-1.pdf> . Acesso em: 29 de setembro de 2018.

GARCIA, Vinícius Gaspar. **As pessoas com deficiência na história do mundo.** Disponível em: <<http://www.bengalalegal.com/pcd-mundial>>. Acesso em: 18 de agosto de 2018.

GUGEL, Maria Aparecida. A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade. Disponível em: <http://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/PD_Historia.php>. Acesso em: 22 de julho de 2018.

MAIA, Mauricio. **Novo conceito de pessoa com deficiência.** Disponível em: www.somosmaissaude.com.br;bublitz. , 2015.

NASCIMENTO, Sérgio Paulo. **Acessibilidade e Desenho Universal Conceitos, Tendências e Desafios.** Disponível em: <http://www.confea.org.br/media/palestra_acessibilidade_sergiopaulodasilveira.pdf>. Acesso em: 03 de outubro de 2018.

PEPITONE, Carolina. **Desenho Universal.** Disponível em: <http://arq.ap1.com.br/desenho-universal/>. Acesso em 03 de outubro de 2018.

RODRIGUES, Olga Maria Piazzentin Rolim; CAPELLINI, Vera Lúcia Messias Fialho. **O direito da pessoa com deficiência: marcos internacionais.** Disponível em: <https://acervodigital.unesp.br/bitstream/unesp/155248/1/unespnead_reei1_ee_d02_texto01.pdf>. Acesso em: 18 de agosto de 2018.

ROMANINI, Anicoli; MARTINS, Marcele Salles. **Projeto de habitação de interesse social inclusiva.** Disponível em: https://www.usp.br/nutau/anais_nutau2014/trabalhos/romanini_anicoli_e_martins.pdf >. Acesso em: 03 de outubro de 2018.

SOUZA, Fábio Araújo de Holanda. **Direitos da pessoa com deficiência.** Disponível em: <<http://www.portalinclusivo.ce.gov.br/phocadownload/artigosdeficiente/direitosdapcdfabioholanda.pdf>>. Acesso em: 01 de setembro de 2018.

SOUZA, Josimar dos Reis de; MELO, Cristiane Aparecida Silva Moura de. **O estudo da evolução da acessibilidade e mobilidade enquanto fator fundamental de inclusão no processo de urbanização contemporâneo.** Disponível em: <https://www.amigosdanatureza.org.br/publicacoes/index.php/forum_ambiental/article/viewFile/1461/1483>. Acesso em: 21 de setembro de 2018.

TABORDA, Maren Guimarães. **O princípio da igualdade em perspectiva histórica:** conteúdo, alcance e direções. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/47142/45717>> . Acesso em: 21 de setembro de 2018.